



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3109464 - SP (2025/0448346-0)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : ISMERIA BRITO SANTOS
ADVOGADOS : HEITOR MIRANDA DE SOUZA - SP276684
LENIVALDO MENEZES DOS SANTOS - SP480763
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
BRUNO HENRIQUE GONÇALVES - SP131351
PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO - SP253418
JOSE ADRIANO XAVIER DE SOUZA - DF039174
JOSÉ ANTÔNIO MARTINS - SP340639

EMENTA

AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ARTIGO 1.003, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. INTIMAÇÃO. REGULARIZAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO. ATO PROCESSUAL. PRECLUSÃO.

1. É intempestivo o recurso protocolizado após o prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o artigo 1.003, § 5º, c/c artigo 219, *caput*, do Código de Processo Civil.
2. A não observância da determinação para comprovar o feriado local perante o tribunal de origem, ou o cumprimento de tal exigência de modo incompleto ou incorreto, acarreta a preclusão do ato processual, impossibilitando sua posterior regularização.
3. Agrado interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrichi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3109464 - SP(2025/0448346-0)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : ISMERIA BRITO SANTOS
ADVOGADOS : HEITOR MIRANDA DE SOUZA - SP276684
LENIVALDO MENEZES DOS SANTOS - SP480763
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
BRUNO HENRIQUE GONÇALVES - SP131351
PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO - SP253418
JOSE ADRIANO XAVIER DE SOUZA - DF039174
JOSÉ ANTÔNIO MARTINS - SP340639

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ARTIGO 1.003, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. INTIMAÇÃO. REGULARIZAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO. ATO PROCESSUAL. PRECLUSÃO.

1. É intempestivo o recurso protocolizado após o prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o artigo 1.003, § 5º, c/c artigo 219, *caput*, do Código de Processo Civil.

2. A não observância da determinação para comprovar o feriado local perante o tribunal de origem, ou o cumprimento de tal exigência de modo incompleto ou incorreto, acarreta a preclusão do ato processual, impossibilitando sua posterior regularização.

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ISMERIA BRITO SANTOS contra a decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça que não conheceu do agravo em recurso especial em razão de sua intempestividade (e-STJ fls. 336/337).

Em suas razões (e-STJ fls. 341/346), a agravante pleiteia pela reconsideração do julgado.

Aduz que

"(...) não houve extemporaneidade na apresentação da petição, mas sim um vício pela não apresentação do comprovante dos feriados ocorridos durante o período de contagem do prazo, sendo eles aniversário de São Paulo (feriado local), bem como o feriado de carnaval (feriado nacional)."
(e-STJ fl. 344)

Devidamente intimada, a parte contrária apresentou impugnação às e-STJ fls. 350/363.

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece prosperar.

Nos termos do artigo 219, *caput*, do Código de Processo Civil, a contagem dos prazos processuais será realizada somente nos dias úteis e, conforme determina o artigo 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil, todos os recursos devem ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, exceto os embargos de declaração.

No caso, verifica-se que a publicação ocorreu no dia 25/2/2025, iniciando-se o prazo recursal em 26/2/2025 e findando em 20/3/2025, sendo o agravo em recurso especial interposto somente em 24/3/2025.

Cumpre atentar que, diante da nova redação do artigo 1.003, § 6º, do CPC, a agravante foi intimada por esta Corte Superior para comprovar a tempestividade recursal no prazo de 5 (cinco) dias (e-STJ fl. 329). No entanto, deixou transcorrer o prazo sem manifestação (e-STJ fl. 333).

De fato, a inobservância da determinação para comprovar o feriado local e/ou a suspensão perante o Tribunal de origem - ou o cumprimento de tal exigência de modo incompleto ou incorreto - acarreta a preclusão do ato processual, impossibilitando sua posterior regularização.

A propósito:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. QUESTÃO DE ORDEM NO ARESP 2.638.376/MG. INTIMAÇÃO PARA COMPROVAR A TEMPESTIVIDADE RECURSAL. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE. NÃO COMPROVAÇÃO.

(...)

2. Apesar de regularmente intimada, o agravante não apresentou, no prazo legal, a comprovação do feriado local ou da suspensão do expediente forense, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC. Por conseguinte, não há como afastar o reconhecimento da intempestividade recursal.

3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido."

(AgInt no AREsp 3.008.568/GO, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 15/12/2025, DJEN de 19/12/2025)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PRESIDÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. TEMPESTIVIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA CORREÇÃO DO VÍCIO. INÉRCIA DA PARTE. FERIADO LOCAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos dos arts. 219, caput, 994, VI, e 1.003, § 5º, do CPC, é intempestivo o recurso especial interpostos fora do prazo de 15 dias, sem a demonstração da ocorrência de feriados locais ou suspensão do expediente forense no momento oportuno e por documento idôneo.

(...)

3. Em caso de não cumprimento de intimação da parte litigante para comprovar a suspensão, interrupção ou prorrogação de prazo, em virtude da ocorrência de feriado local, fica caracterizada a inércia do recorrente e impossibilitado o afastamento da intempestividade do recurso.

4. Agravo interno não provido."

(AgInt no REsp 2.218.776/DF, Relator Ministro MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, julgado em 9/12/2025, DJEN de 12/12/2025)

Registra-se que, de acordo com o entendimento desta Corte Superior, "(...) a simples sugestão do sistema eletrônico não exonera o Recorrente do seu dever de

conhecer e aplicar corretamente a legislação relativa à contagem dos prazos processuais." (AgRg nos EREsp 2.067.353/PB, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Corte Especial, julgado em 10/9/2024, DJe de 13/9/2024)

Nesse contexto, não tendo sido demonstrada a tempestividade do recurso no momento de sua interposição e deixando a parte de comprovar eventual suspensão do expediente forense no âmbito da Corte local, não há como se afastar a intempestividade do agravo em recurso especial.

Assim, não prosperam as alegações postas no presente recurso, incapazes de alterar os fundamentos da decisão impugnada.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.109.464 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0448346-0

Número de Origem:
10102751920228260099

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ISMERIA BRITO SANTOS

ADVOGADOS : HEITOR MIRANDA DE SOUZA - SP276684

LENIVALDO MENEZES DOS SANTOS - SP480763

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971

BRUNO HENRIQUE GONÇALVES - SP131351

PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275

PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO - SP253418

JOSE ADRIANO XAVIER DE SOUZA - DF039174

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS - SP340639

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ISMERIA BRITO SANTOS

ADVOGADOS : HEITOR MIRANDA DE SOUZA - SP276684

LENIVALDO MENEZES DOS SANTOS - SP480763

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
BRUNO HENRIQUE GONÇALVES - SP131351
PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO - SP253418
JOSE ADRIANO XAVIER DE SOUZA - DF039174
JOSÉ ANTÔNIO MARTINS - SP340639

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, Daniela Teixeira, Nancy Andrighi e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026